



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano XIV - Edição nº 02019 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro pública



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
53FBB051CC601B5B812F4847819B95C8

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2026 – CMDCA/CEE - (Referente ao Edital de Convocação nº 001/2026).
- AVISO - IMPUGNAÇÃO - JULGAMENTO - RETIFICAÇÃO DO EDITAL - CONCORRÊNCIA 03-2026.
- DECRETO Nº 076/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026 - Transfere as datas das Feiras Livres em razão da Festa do Vaqueiro e Feira Agropecuária da Várzea do Cerco de 2026, e dá outras providências.
- DECRETO Nº 077/2026 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026 - Dispõe sobre a alteração provisória da sede do Gabinete do Prefeito na localidade de Várzea do Cerco por ocasião dos tradicionais festejos e da feira agropecuária, e dá outras providências.
- DECRETO Nº 078/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026 - Declara feriado municipal e decreta ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública, em virtude Festa do Vaqueiro e Feira Agropecuária da Várzea do Cerco de 2026, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Editais Administrativos



EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2026 – CMDCA/CEE

(Referente ao Edital de Convocação nº 001/2026)

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO PRELIMINAR DOS PRÉ-CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, FIXA NOVO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MULUNGU DO MORRO – BA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução CMDCA nº 01/2026, com fulcro no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), na Lei Municipal nº 011, de 08 de maio de 2025, e em cumprimento aos itens 8.2, alínea "a", 10.1.3 e 12 do Edital de Convocação nº 001/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação preliminar dos pré-candidatos que protocolaram requerimento de inscrição para o Processo de Escolha Suplementar de Membros do Conselho Tutelar do Município de Mulungu do Morro/BA, em ordem alfabética:

ORDEM	NOME COMPLETO DO PRÉ-CANDIDATO	INSCRIÇÃO / CPF
01	ALINE QUIRINO DOS ANJOS	***.892.705-**
02	ANA PAULA BOAVENTURA CARVALHO	***.244.545-**
03	CELILIA FRANCISCA VIEIRA	***.350.655-**
04	DANIELA NASCIMENTO DE CARVALHO	***.244.535-**
05	GABRIELA COSTA GONSALVES	***.281.355-**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



06	LUCIANA EUZEBIA DOS ANJOS	***.490.275-**
07	LUCIANA FERREIRA ALVES DE SOUZA	***.364.805-**
08	LUCIMAR DE JESUS MACIEL	***.803.915-**
09	MAIARA OLIVEIRA DE SOUZA	***.524.595-**
10	MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO	***.665.895-**
11	TATIANE DE JESUS MACIEL	***.803.905-**

Art. 2º Reabrir e fixar o prazo improrrogável de **17, 18 e 21 de setembro de 2026**, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, para que qualquer cidadão eleitor do Município de Mulungu do Morro/BA, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, apresente impugnação a qualquer das pré-candidaturas listadas no art. 1º.

§ 1º A impugnação deverá ser formulada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral, devidamente fundamentada e instruída com os elementos de prova cabíveis que demonstrem a ausência de preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 3º do Edital nº 001/2026 e na Lei Municipal nº 011/2025.

§ 2º O protocolo da petição deverá ser realizado exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situada na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Alcebíades José da Silva, nº 155, Centro, Mulungu do Morro – BA.

Art. 3º A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise e julgamento em primeira instância administrativa dos pedidos de impugnação eventualmente protocolados no período de **22 de setembro de 2026 a 23 de setembro de 2026**, notificando os interessados na forma regimental.

Art. 4º Ficam ratificadas todas as demais disposições, fases e datas estabelecidas no Edital nº 001/2026 não expressamente alteradas por este ato.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Publique-se no Diário Oficial do Município de Mulungu do Morro e afixe-se nos murais dos órgãos públicos municipais.

Mulungu do Morro – BA, 16 de setembro de 2026.

Crystiane Alves Marçal Martins
PRESIDENTE DO CMDCA

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Concorrência

**CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE BARRETO EIRELI****CNPJ: 34.862.869/0001-67**

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Concorrência Eletrônica nº 03/2026 · Processo Administrativo nº PA011307/2026 ·
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA

**À SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
DO MORRO – ESTADO DA BAHIA**

CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE BARRETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.862.869/0001-67, com Sede em RUA HERMOGENES PINHEIRO DIAS S/N BAIRRO SÃO SEBASTIÃO EM MORRO DO CHAPEÚ-BAHIA, neste ato representada por CLEOSSANDRO OLIVEIRA AMORIM BARRETO, portador(a) do CPF nº 002.791.195-00, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 5 do Edital, apresentar

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face da Concorrência Eletrônica nº 03/2026 (Processo Administrativo nº PA011307/2026), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de construção de uma escola padrão FNDE com 09 (nove) salas e quadra poliesportiva, no Distrito de Várzea do Cerco, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. Da tempestividade

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 5.1 do Edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da referida Lei, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame. Estando a sessão pública designada para o dia 24 de setembro de 2026, o presente pedido é apresentado tempestivamente.

Rua Hermógenes Pinheiro Dias s/n Bairro São Sebastião– Morro do Chapéu – Bahia
CNPJ.: 34.862.869/0001-67

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE BARRETO EIRELI

CNPJ: 34.862.869/0001-67

II. Dos fatos

O Edital, em seu **Anexo I – Documentos de Habilitação, item 6 (CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL)**, e o Termo de Referência (Anexo III), em seu **item 15.6**, exigem, cumulativamente à qualificação técnico-profissional já prevista nos itens 5 e 15.5, a comprovação de capacidade técnico-operacional **em nome da própria licitante**, mediante atestado(s) de execução de serviço/obra de "características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto da licitação", sem qualquer delimitação a parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, tampouco fixação de quantitativos mínimos proporcionais ao objeto.

Ocorre que o próprio Termo de Referência qualifica os serviços objeto desta contratação como **"comuns"** (item 1.2), circunstância que evidencia a ausência de complexidade técnica excepcional apta a justificar exigência tão gravosa.

III. Do direito

III.1. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal consagra o princípio da vinculação da exigência de qualificação técnica ao estritamente necessário à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, princípio replicado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, que colocam a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa entre os objetivos centrais do processo licitatório.

III.2. O art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 determina que as exigências de capacidade técnico-operacional devem restringir-se às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos ou prazos que extrapolem o necessário à garantia da execução contratual.

III.3. A Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União dispõe que, para a comprovação da capacidade técnico-operacional, a exigência de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes é legal desde que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, devendo guardar proporção com a sua dimensão e complexidade — o que não se verifica no item 6/15.6 ora impugnado, redigido de forma genérica e sem qualquer parâmetro objetivo de proporcionalidade.

Rua Hermógenes Pinheiro Dias s/n Bairro São Sebastião– Morro do Chapéu – Bahia
CNPJ.: 34.862.869/0001-67

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE BARRETO EIRELI

CNPJ: 34.862.869/0001-67

III.4. O Acórdão nº 924/2022 – Plenário do TCU considera irregular a exigência de atestados de capacidade técnico-operacional que extrapolem as parcelas de maior relevância técnica, e o Acórdão nº 2.291/2021 – Plenário reforça que exigências desprovidas de motivação técnica adequada contrariam os princípios da motivação e da competitividade.

III.5. No caso concreto, a exigência é **redundante e desnecessária**: a qualificação técnico-profissional (item 5/15.5), já prevista no instrumento convocatório, é suficiente para atestar, por meio dos responsáveis técnicos habilitados (com CAT e registro no CREA), a aptidão técnica necessária à execução do objeto — que o próprio Termo de Referência classifica como serviço de natureza **comum**. A cumulação de exigência técnico-operacional, sem delimitação às parcelas de maior relevância e sem quantitativo mínimo proporcional, configura restrição indevida à competitividade do certame, em prejuízo do caráter competitivo da licitação e do interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa.

IV. Do pedido

Ante o exposto, requer-se:

a) o **conhecimento e provimento** da presente impugnação, com a consequente **exclusão** do item 6 (CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL) e subitens 6.1 a 6.4 do Anexo I – Documentos de Habilitação do Edital, bem como do item 15.6 e subitens 15.6.1 a 15.6.4 do Termo de Referência (Anexo III), por se tratarem de exigências desnecessárias, desproporcionais e restritivas à competitividade do certame, mantendo-se a exigência de qualificação técnico-profissional já prevista nos itens 5/15.5;

b) caso não seja este o entendimento, que se **delimite** a exigência às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, com fixação de quantitativo mínimo proporcional, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 263 do TCU;

c) a **divulgação da decisão** sobre a presente impugnação no mesmo instrumento de publicação utilizado para a divulgação do Edital, nos termos do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e, caso a alteração afete a formulação das propostas, a **reabertura do prazo** originalmente estabelecido, nos termos do art. 55 da mesma Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Rua Hermógenes Pinheiro Dias s/n Bairro São Sebastião– Morro do Chapéu – Bahia
CNPJ.: 34.862.869/0001-67

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE BARRETO EIRELI

CNPJ: 34.862.869/0001-67

Morro do Chapéu-Bahia, 10 de Setembro de 2026

CNPJ: 34.886.660/0001-67
CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES BARRETO EIRELI

Rua Hermógenes Pinheiro Dias, S/N - Bairro São
Sebastião CEP: 44.850-000 - Morro do Chapéu - BA

Rua Hermógenes Pinheiro Dias s/n Bairro São Sebastião– Morro do Chapéu – Bahia
CNPJ.: 34.862.869/0001-67

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8ED2D47388C5173800606CA7DA67FCBA

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA011307/2026

IMPUGNANTE: CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE BARRETO LTDA

CNPJ: 34.862.869/0001-67

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de construção de uma escola padrão FNDE com 09 (nove) salas e quadra poliesportiva, no Distrito de Várzea do Cerco, Município de Mulungu do Morro/BA, conforme Projetos Arquitetônicos e Complementares, Planilhas, Cronograma e Memorial Descritivo constantes do Processo SEI nº 011.16327.2025.0089101-42 e demais documentos integrantes do procedimento.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026, Processo Administrativo nº PA011307/2026, apresentado pela empresa CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE BARRETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.862.869/0001-67, por intermédio de seu representante legal, em face das exigências relativas à capacidade técnico-operacional estabelecidas no instrumento convocatório. A impugnante apresentou sua insurgência em 10 de setembro de 2026, tendo a sessão pública sido originalmente designada para 24 de setembro de 2026.

O Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026 foi divulgado no Diário Oficial do Município em 09 de setembro de 2026, prevendo o início do recebimento das propostas em 10 de setembro de 2026 e a realização da sessão pública em 24 de setembro de 2026, às 09h00.

Em síntese, a impugnante questiona o item 6 – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, e respectivos subitens 6.1 a 6.4, do Anexo I – Documentos de Habilitação do Edital, assim como o item 15.6 – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, e respectivos subitens 15.6.1 a 15.6.4, do Termo de Referência – Anexo III, sob o argumento de que as disposições exigem atestados de execução de serviço/obra de “características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto da licitação”, sem delimitação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo e sem estabelecimento de parâmetros quantitativos objetivos e proporcionais.

Sustenta, para tanto, a incidência do art. 37, XXI, da Constituição Federal, dos arts. 5º, 11 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União e de precedentes daquela Corte de Contas. Ao final, requer a exclusão das referidas exigências de capacidade técnico-operacional ou, subsidiariamente, sua delimitação às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, mediante critérios proporcionais e objetivos.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, verifica-se que a impugnação reúne os requisitos necessários ao seu conhecimento.

O item 5.1 do Edital estabelece que qualquer pessoa poderá impugnar o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, enquanto os itens 5.3 e seguintes disciplinam o processamento e julgamento da insurgência.

Considerando que a sessão pública foi originalmente designada para 24 de setembro de 2026 e que a impugnação foi apresentada em 10 de setembro de 2026, encontra-se plenamente observado o prazo estabelecido no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no próprio instrumento convocatório.

Assim, CONHEÇO da impugnação, por ser tempestiva e preencher os pressupostos de admissibilidade.

III – DO MÉRITO

A controvérsia concentra-se na exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica licitante, cumulativamente à qualificação técnico-profissional igualmente disciplinada pelo Edital e pelo Termo de Referência.

A Administração reconhece, inicialmente, que a comprovação de capacidade técnico-operacional não constitui, por si só, exigência ilegal ou necessariamente redundante em relação à capacidade técnico-profissional. Os institutos possuem finalidades próprias e encontram fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração exigir comprovação da aptidão da própria pessoa jurídica para executar objeto de características e complexidade compatíveis com a futura contratação, desde que observados os limites legais e demonstrada sua pertinência.

A procedência da impugnação decorre, portanto, não da impossibilidade jurídica de exigência de capacidade técnico-operacional, mas da maneira pela qual essa exigência foi estabelecida no caso concreto.

Com efeito, conforme demonstrado na impugnação, o instrumento convocatório exige comprovação, em nome da própria licitante, de execução anterior de serviço ou obra com “características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto da licitação”, sem, contudo, individualizar adequadamente as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo que justificariam a comprovação, nem estabelecer parâmetros objetivos capazes de demonstrar a proporcionalidade da exigência.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece limites materiais à qualificação técnica, justamente para compatibilizar a necessidade de segurança na futura execução contratual com os princípios da isonomia, proporcionalidade, competitividade, motivação e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

A qualificação técnica não pode ser estruturada mediante cláusulas genéricas que deixem indefinido o grau de experiência anterior necessário à habilitação. Quando a Administração entender indispensável a demonstração de experiência técnico-operacional, deve estabelecer parâmetros objetivos, pertinentes e proporcionais à dimensão e à complexidade do objeto, observados os limites estabelecidos pela legislação.

No caso concreto, a redação empregada — ao fazer referência genérica a características, quantidades e prazos semelhantes — não oferece delimitação suficientemente objetiva das experiências pretéritas consideradas indispensáveis, circunstância que pode ensejar interpretações divergentes durante a habilitação e produzir restrição indevida ao universo de potenciais competidores.

Nesse particular, assiste razão à impugnante ao apontar que a exigência, na forma em que foi redigida, não se encontra suficientemente delimitada. A própria insurgência ressalta a ausência de indicação das parcelas relevantes e de parâmetros objetivos de proporcionalidade.

A Administração deve observar, ainda, os princípios expressamente consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, igualdade, competitividade, proporcionalidade, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo e segurança jurídica, bem como os objetivos estabelecidos pelo art. 11 do mesmo diploma legal.

Desse modo, após reexame das condições estabelecidas no instrumento convocatório e considerando que a Administração dispõe de outros mecanismos de qualificação técnica e de fiscalização destinados a assegurar a adequada execução do objeto, entende-se, no caso concreto, que a manutenção da exigência técnico-operacional nos moldes originalmente estabelecidos não se mostra necessária nem adequada.

Por conseguinte, mostra-se juridicamente cabível a supressão do item 6 e subitens 6.1 a 6.4 do Anexo I – Documentos de Habilitação do Edital, bem como do item 15.6 e subitens 15.6.1 a 15.6.4 do Termo de Referência, permanecendo inalteradas as demais exigências de qualificação técnica regularmente previstas no instrumento convocatório.

IV – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO E DA REABERTURA DO PRAZO

O acolhimento da impugnação implica modificação objetiva das condições inicialmente estabelecidas para habilitação dos licitantes.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Embora a alteração promovida seja supressiva, isto é, elimine uma exigência e, em princípio, amplie o universo de potenciais participantes, não se trata de simples correção material ou alteração destituída de repercussão sobre as condições de competição.

A retirada de requisito de habilitação anteriormente obrigatório torna aptos a participar do certame potenciais interessados que, sob a redação original, poderiam considerar que não preenchiam as condições editalícias e, por essa razão, deixar de elaborar proposta ou de adotar as providências necessárias à participação.

O próprio Edital estabelece que, acolhida a impugnação e havendo impacto na formulação das propostas, deverá ser definida e publicada nova data para a realização do certame, em consonância com o art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o certame exige dos interessados providências preparatórias relevantes, incluindo proposta escrita acompanhada dos orçamentos sintético e analítico e cronograma físico-financeiro, além das demais planilhas integrantes da proposta. A proposta deve conter, entre outros documentos, planilha orçamentária detalhada, BDI, cronograma físico-financeiro e memória de cálculo.

Nesse contexto, em atenção aos princípios da publicidade, isonomia, competitividade, segurança jurídica e ampliação da disputa, entende-se prudente e juridicamente adequado que a retificação seja acompanhada da reabertura integral do prazo legalmente aplicável para apresentação das propostas, contado da divulgação do instrumento convocatório retificado, com consequente designação de nova data para realização da sessão pública.

A medida evita que empresas que passaram a preencher os requisitos de participação em razão da exclusão ora promovida disponham de prazo inferior àquele conferido aos interessados sob a redação originária, preservando a igualdade material entre os potenciais licitantes.

Deverão, ainda, ser disponibilizadas as versões consolidadas e retificadas do Edital e do Termo de Referência, com as correspondentes adequações de numeração, evitando-se divergência entre a errata, o instrumento convocatório, seus anexos e as informações inseridas na plataforma eletrônica.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 11, 55, §1º, 67 e 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas disposições do instrumento convocatório e nos princípios que regem as contratações públicas, DECIDO:

I – CONHECER do Pedido de Impugnação apresentado pela empresa CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE BARRETO LTDA, CNPJ nº 34.862.869/0001-67, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



II – NO MÉRITO, ACOLHER A IMPUGNAÇÃO, reconhecendo que as exigências de capacidade técnico-operacional, na forma em que foram originalmente estabelecidas, não apresentam delimitação objetiva suficiente quanto às parcelas relevantes e aos parâmetros de experiência anterior necessários à habilitação, circunstância incompatível com a proporcionalidade, o julgamento objetivo e a preservação da competitividade;

III – DETERMINAR A RETIFICAÇÃO do Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026 e de seu Termo de Referência, para:

- a) excluir integralmente o item 6 – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL e os subitens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 do Anexo I – Documentos de Habilitação do Edital;
- b) excluir integralmente o item 15.6 – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL e os subitens 15.6.1, 15.6.2, 15.6.3 e 15.6.4 do item 15 – Exigências de Habilitação do Termo de Referência – Anexo III;
- c) renumerar os itens subsequentes atingidos pela exclusão, sem modificação de seu conteúdo;
- d) manter inalteradas as demais disposições do Edital e do Termo de Referência que não sejam incompatíveis com a presente decisão;

IV – DETERMINAR a publicação do correspondente Aviso de Retificação, observando-se os mesmos meios de divulgação empregados para o instrumento convocatório originário, bem como sua disponibilização na plataforma eletrônica do certame e nos demais meios de publicidade legalmente exigidos;

V – DETERMINAR a disponibilização aos interessados das versões consolidadas do Edital e do Termo de Referência, contemplando as alterações decorrentes deste julgamento;

VI – DETERMINAR A REABERTURA INTEGRAL DO PRAZO LEGAL APLICÁVEL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, contado da divulgação do instrumento convocatório retificado, com a consequente designação e publicação de nova data para realização da sessão pública, em observância ao art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar aos potenciais interessados igualdade de condições para preparação e apresentação de suas propostas;

VII – DETERMINAR que as alterações, a nova data da sessão e os novos prazos sejam igualmente atualizados na plataforma BLL Compras, de maneira a assegurar plena correspondência entre o sistema eletrônico, o aviso de retificação, o Edital e seus anexos.

Com fundamento no art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, cientifique-se o impugnante da presente decisão por meio eletrônico e publique-se a resposta nos meios oficiais para fins de publicidade e transparência.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência à impugnante e aos demais interessados. Procedam-se às alterações e publicações necessárias.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Mulungu do Morro – BA., 16 de setembro de 2026.

Jéssica Brandão Neves
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA011307/2026

O **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO - ESTADO DA BAHIA**, torna público a retificação do Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026, do tipo MENOR PREÇO, para contratação de empresa especializada para a construção de uma escola padrão FNDE com 09 (nove) salas e quadra poliesportiva para garantir um ambiente pedagógico digno, conforme detalhado nos Projetos Arquitetônicos e Complementares, Planilhas, Cronograma e Memorial Descritivo contidos no Processo SEI nº 011.16327.2025.0089101-42, em estrita observância ao planejamento administrativo e às condições financeiras estabelecidas pelo Convênio Estadual nº 100/202, visando assegurar a eficácia na aplicação dos recursos públicos e a promoção do direito fundamental à educação com a qualidade e as especificações técnicas exigidas, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, a ser julgado nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 002/2024, de 03 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ÀS 10:00HS DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2026. FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ÀS 08:00HS DE 30 DE SETEMBRO DE 2026. DATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS /SESSÃO ÀS 09:00HS 30 DE SETEMBRO DE 2026. (horário de Brasília). LOCAL: www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras").** **Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).** Os interessados poderão obter o Edital na íntegra no Diário Oficial do Município, na página <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario> e através do Portal da Transparência <https://mulungudomorro.ba.gov.br/> sendo possível a solicitação através de e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br. Mulungu do Morro/Ba., 16 de setembro de 2026. Jéssica Brandão Neves – Agente de Contratação.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8ED2D47388C5173800606CA7DA67FCBA

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



INFORMAÇÕES GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PA011307/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

03/2026

PLATAFORMA ELETRÔNICA

BLL COMPRAS

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de construção de uma escola padrão FNDE com 09 (nove) salas e quadra poliesportiva para garantir um ambiente pedagógico digno, conforme detalhado nos Projetos Arquitetônicos e Complementares, Planilhas, Cronograma e Memorial Descritivo contidos no Processo SEI nº 011.16327.2025.0089101-42, em estrita observância ao planejamento administrativo e às condições financeiras estabelecidas pelo Convênio Estadual nº 100/2026.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

R\$ Orçamento Sigiloso;

Garantia de Proposta: 1% (um por cento) da proposta do licitante;

Garantia de Contrato: 3% (três por cento) do valor do contrato.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30 de setembro de 2026 às 09:00h (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

INVERSÃO DE FASES:

Habilitação antecede a fase de disputa - Art. 17, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2026

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO PA011307/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL

1. PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81, através da Agente de Contratação, designada nos termos da Portaria 003/2025 de 06 de janeiro de 2025, Srª Jéssica Brandão Neves, **TORNA PÚBLICO** e dá ciência aos interessados a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL** nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as suas alterações, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto Municipal 002/2024 de 03 de janeiro de 2024 que Regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Mulungu do Morro/Ba, bem como as demais legislações correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, que objetiva a contratação de empresa especializada para a construção de uma escola padrão FNDE com 09 (nove) salas e quadra poliesportiva para garantir um ambiente pedagógico digno, conforme detalhado nos Projetos Arquitetônicos e Complementares, Planilhas, Cronograma e Memorial Descritivo contidos no Processo SEI nº 011.16327.2025.0089101-42, em estrita observância ao planejamento administrativo e às condições financeiras estabelecidas pelo Convênio Estadual nº 100/202, visando assegurar a eficácia na aplicação dos recursos públicos e a promoção do direito fundamental à educação com a qualidade e as especificações técnicas exigidas., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste edital e Termo de Referência.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, CNPJ 16.445.876/0001-81.

DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ÀS 10:00HS DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2026.

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ÀS 08:00HS DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS /SESSÃO

ÀS 09:00HS 30 DE SETEMBRO DE 2026. (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Link: Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/Ba: www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras").

MODO DE DISPUTA: ABERTO

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



2.1 A concorrência, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, designada nos termos da Portaria 003/2025 de 06 de janeiro de 2025, e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras").

2.3 As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site <https://bll.org.br/> e e-mail: licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

VISITA TÉCNICA - As visitas técnicas ao local da obra serão facultativas, realizadas em dias úteis, no período compreendido entre a data da publicação do resumo deste edital até três dias úteis anteriores à data determinada para realização da sessão pública. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.

AS EMPRESAS QUE DECIDIREM NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA DEVERÃO APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO DECLARAÇÃO SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE CONHECE O LOCAL DA OBRA, OS PROJETOS E TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, NADA PODENDO RECLAMAR A ESSE TÍTULO.

3. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O objeto desta licitação é contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de construção de uma escola padrão FNDE com 09 (nove) salas e quadra poliesportiva para garantir um ambiente pedagógico digno, conforme detalhado nos Projetos Arquitetônicos e Complementares, Planilhas, Cronograma e Memorial Descritivo contidos no Processo SEI nº 011.16327.2025.0089101-42, em estrita observância ao planejamento administrativo e às condições financeiras estabelecidas pelo Convênio Estadual nº 100/2026.

3.2 O valor estimado para a presente licitação possui caráter sigiloso, nos termos do §3º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, estando resguardado até a conclusão da fase de julgamento das propostas, a fim de preservar a competitividade do certame e o interesse público. A planilha orçamentária detalhada integra o processo administrativo, mas não será divulgada neste momento.

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos federais, devidamente consignados em dotação orçamentária específica, prevista no orçamento vigente, conforme a classificação orçamentária a ser indicada oportunamente, em observância às normas aplicáveis à execução de recursos da União.

Unidade Orçamentária: 02.10.02 – Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12.365.0003.1010 – Construção, ampliação, Reforma e Aparel. das Unidades

Escolares de Educação Infantil

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1-571-0000

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 *Poderão participar desta Licitação* os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular no sistema BLL- Bolsa de

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Licitações e Leilões por meio do sítio www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras").

4.2 Não poderá disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- 4.2.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 4.2.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 4.2.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 4.2.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 4.2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 4.2.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.2.7 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que:

- 4.3.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 4.3.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.
- 4.3.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.
- 4.3.4 O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.4 Será permitida a participação em forma de consórcio, desde que observada as seguintes normas:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 4.4.1 Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
- 4.4.2 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.
- 4.4.3 Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.4.4 Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.
- 4.4.5 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.5 Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

- 4.5.1 - Será regida pela Lei Complementar Nº 123/2006.
- 4.5.2 - Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrarem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º da mencionada lei.

4.6 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento deste Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

5.2 A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado por forma eletrônica, através do sistema www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras"), no local específico dentro do processo licitatório eletrônico;

5.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4 Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

5.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.7 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

5.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



5.9 A administração Municipal não se responsabilizará por impugnações ou pedidos de esclarecimentos encaminhadas por e-mail, extraviados, classificados como spam, dentre outros, que inviabiliza o conhecimento do Agente de Contratação.

6 DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

6.1 O credenciamento das empresas interessadas a participar desta concorrência ocorrerá no sítio www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras").

6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

6.6.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA GARANTIA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, DEVERÃO ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, o valor global e demais informações (vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no quadro resumo.

7.1.1 Deverão ser anexadas a Proposta Escrita acompanhada dos respectivos orçamentos (sintético e analítico), cronograma físico-financeiro.

7.2 As propostas de preço deverão ser ofertadas com base nas especificações do objeto licitado, observando-se que o valor estimado para a contratação possui caráter sigiloso, nos termos do §3º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. As propostas não serão automaticamente desclassificadas por ultrapassarem o valor estimado, entretanto, em não havendo possibilidade de negociação, não será homologada proposta cujo valor final exceda o limite orçamentário reservado para esta contratação.

7.3 As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no quadro resumo.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



7.4 A Proposta de preços (digitada) e os documentos que compõem a proposta deverão ser inseridos via sistema (até o dia e horário definido no “quadro resumo” deste edital) devendo constar:

- Planilha orçamentária detalhada, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentada no Projeto Básico;
- Planilha orçamentária discriminativa do percentual de encargos sociais, bonificação e despesas indiretas (BDI) utilizados;
- Cronograma físico financeiro, de acordo com as informações constantes no cronograma anexo deste edital, devendo observar: o prazo total da etapa da obra, as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso;
- Planilha memória de cálculo.

7.5 **OBSERVAÇÃO:** Após o julgamento, fase de lances (caso ocorra) a empresa vencedora deverá REELABORAR a PROPOSTA com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, bem como os documentos solicitados no item 3.5 e seus subitens, e apresentar à administração, por meio eletrônico no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação da Agente de Contratação.

7.6 A Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

7.7 A obra/ serviço será executada em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, forma de execução indireta, devendo ser observados pelos licitantes todos os itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços do Projeto Básico anexo a este edital.

7.8 As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todas as plantas fornecidas para execução da obra. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberão à licitante formular imediata comunicação escrita à Agente de Contratação, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de Julgamento das Propostas de Preços, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelos Projetos.

7.9 **A planilha de composição de custo do BDI disposto no item 7.4 letra “b” deste edital é de apresentação obrigatória com a proposta de preços, nos termos da Súmula nº 2585 do TCU**

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente: (...)

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 7.5, a sessão pública somente

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema. Em não havendo designação prévia na plataforma, somente poderá ser reiniciada com aviso de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11 Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.12 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução da obra, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

7.13 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro.

7.14 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.14.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.14.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.14.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.14.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.14.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



7.15 Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de Pré-habilitação.

7.15.1 **A garantia da proposta será no valor de 1% (um por cento) do valor da proposta.**

7.15.2 A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

7.15.3 Se recusando o licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, implicará na execução do valor integral da garantia de proposta.

7.15.4 A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades que trata o § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

8. PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário e total do lote e seus itens.

8.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do projeto básico.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.5 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.6.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.6.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

8.6.3 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9 Os preços/descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10 O prazo de validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.11 Os licitantes devem respeitar os preços/desconto máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.12 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8.13 Os documentos listados no item da Habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com o cadastro da proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8.14 A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á pelo acesso ao site <https://bll.org.br/> observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

8.15 O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta e documentos devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site www.bllcompras.com, opção "Acesso ao Usuário". Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública da Concorrência Eletrônica será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

8.16 - Realizado o acesso à sessão da Concorrência Eletrônica, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação dos licitantes

8.17 - Realizado o acesso à sessão da Concorrência Eletrônica, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação dos licitantes.

8.17.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8.17.2 Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

8.18 A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.19 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.20 Nesta Concorrência o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no art. 567 da Lei 14.133/21.

8.21 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 20,00** (vinte reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.22 Havendo desconexão no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O Agente de Contratação, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

8.23 Se a desconexão da Agente de Contratação durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

8.24 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.

8.25 Encerrada a etapa competitiva, a Agente de Contratação poderá negociar, via "chat", diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.26 Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos via Sistema, por meio do "chat". Todas as mensagens constarão do histórico da "Ata de Sessão da Concorrência".

8.27 Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no link "Enviar Mensagens".

8.28 Quando necessário, a Agente de Contratação poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. Contiver vícios insanáveis;

9.5.2. Não obedecer as especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. No caso de bens e serviços em geral (excetuado os de obras e construção civil), é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado, quando for o caso;

9.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital, quando for o caso;

9.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

9.12. A Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta realinhada deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02:00hs (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

9.13. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.15. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Para o julgamento das propostas, a agente de contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.3. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

10.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços **deverá** ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02:00hs (duas horas), contado da solicitação da Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Agente de Contratação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado (quando for o caso).

10.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.10. A Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

10.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.16. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



10.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.18. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.19. Para o julgamento das propostas, o agente de contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.20. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

10.21. A Planilha de Custos e Formação de Preços **deverá** ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02:00hs (duas horas), contado da solicitação da Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

10.22. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.23. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.24. É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.25. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado (quando for o caso).

10.26. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.27. O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

10.28. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

10.29. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.30. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.31. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



10.32. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.33. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.34. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.35. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. A HABILITAÇÃO ANTECEDE A FASE DE PROPOSTA, portanto os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.2. O licitante deverá anexar a documentação de habilitação, PREVIAMENTE, na plataforma do sistema, sob pena de inabilitação, como condição prévia da participação no Pregão.

11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência e neste Anexo (Documentos de Habilitação) serão exigidos de todos os participantes, e serão INABILITADOS sumariamente todos aqueles que não apresentarem os documentos de habilitação exigidos ou que não atenderem as exigências de habilitação.

11.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.4.1. Os documentos de habilitação exigidos são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples, desde que legíveis e que seja possível a verificação da autenticidade em sites eletrônicos oficiais, ou ainda quando possível confrontação de assinaturas de quem o expediu.

11.4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro ou por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.4.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



11.4.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.4.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação e desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.4.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.4.9. A Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.4.10. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.4.11. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

11.4.12. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

11.4.13. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato administrativo - (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.4.14. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4.15. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4.16. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4.17. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4.18. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, na plataforma ou via e-mail (licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br), no prazo de 01 (uma) hora sob pena de inabilitação.

11.4.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.4.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4.21. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.4.22. Ressalvado o disposto em legislação especial, os licitantes deverão encaminhar previamente a documentação relacionada, para fins de habilitação, os documentos exigidos neste Edital, na forma do Anexo II (Documentos de Habilitação);

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

12.1. Por ocasião do final da sessão, o proponente que participou da Concorrência poderá manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer dos atos praticados pela Agente de Contratação, nos termos do inciso I do *caput* art. 165 da Lei 14.133/2021, e a intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob **pena de preclusão** (I, §1º do art. 165 da Lei 14.133/2021), e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no referido inciso será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, observado o regramento da legislação aplicável e as exigências deste edital.

12.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento da Concorrência, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

12.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

12.4. Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os autos desta Concorrência permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

12.7. – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR a licitação.

13.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E GARANTIA

14.1 Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



14.2 A empresa contratada **prestará garantia de 3% (três por cento) do valor total do Contrato;**

14.2.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.2.1.2 Seguro-garantia;

14.2.1.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.3 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.4 Quando optar pela modalidade Seguro-garantia, a contratada terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

14.5 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações, nos termos dos art. 96 a 102 da Lei 14.133/2021:

14.5.1 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

14.5.2 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

14.5.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

14.5.4 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.6 Os itens e subitens acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

14.7 Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 14.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o Contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15. DO CONTRATO E DO INICIO DA OBRA

15.1 A licitante classificada em primeiro lugar firmará contrato com este Município, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da nota de empenho. O contrato incluirá as condições gerais estabelecidas no edital e outras especiais necessárias à fiel execução do objeto da presente Concorrência, nos termos da minuta contratual a qual integra o presente Edital para todos os efeitos legais e/ou convencionais.

15.2 Atendidas as exigências legais a Administração do Município emitirá a Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



15.3 A licitante vencedora deverá providenciar, se assim a legislação a exigir, a ART de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77, a matrícula da obra no INSS, bem como promover sua inscrição junto ao Município de Mulungu do Morro e apresentar lista de empregados alocados à obra, e o registro da obra no CREA ou CAU, condições essas que, constituem condições obrigatórias ao pagamento da 1ª medição dos serviços realizados.

15.4 A execução da obra se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, apresentado a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA, quando da assinatura do contrato.

- a) O profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica da Contratante ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;
- b) A Contratada deverá manter um profissional engenheiro civil ou arquiteto no local da obra, com a finalidade de supervisionar, em nome da Contratada, a execução dos serviços objeto desta Licitação; e
- c) Os profissionais envolvidos na execução da obra devem estar habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto contratado;

15.4.1 A aceitação dos profissionais deverá ser submetida à apreciação da Assessoria Técnica da Contratante, a ser definida pela mesma.

15.4.2 – Com arrimo no artigo 67, §3º, da Lei nº 14.133/21, a substituição do profissional responsável será admitida desde que por profissionais de experiência equivalente ou superior a apresentada na Habilitação, sujeita à prévia aprovação da Contratante.

15.4.3 É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela Contratante, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnica profissional, que não poderão ser subcontratadas.

15.5 Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, o Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras nos serviços ou nas compras.

15.6 Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

16.1 O contrato decorrente deste edital possuirá prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses conforme especificado na minuta contratual.

16.2 Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no orçamento base da presente licitação.

16.3 O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual e, também: não incidirá sobre itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese; terá como base de incidência da data da apresentação da proposta de preços nesta licitação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



16.4 Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contratado.

16.5 Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

16.6 A oferta de preço inexequível, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/93, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.7 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no termo de referência e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

18. DO PAGAMENTO

18.1 A Contratada emitirá relatório para fins de medição dos itens do cronograma físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Contratante. Após análise e aprovação do mesmo autorizará a emissão das Notas Fiscais. A Assessoria Técnica da Contratante analisará e atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

18.2 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pelos integrantes da Assessoria Técnica da Contratante.

18.3 As faturas deverão ser entregues na Contabilidade/Tesouraria da Contratante protocoladas, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

18.3.1 Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado no item 18.2 supra, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

18.3.2 Na fatura, com razão social completa e número da inscrição no CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação nesta Concorrência, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e o número do banco, o nome e o número da agência, e o número da conta corrente da Contratada.

18.4 Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização da Contratante.

18.5 Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização da Contratante e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

18.6 O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local, instalação de canteiro e acampamento, mobilizações e desmobilizações, e IRPJ e CSLL.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



18.7 Na hipótese de possíveis aditivos, o orçamento deverá ser submetido pela Contratada à prévia aprovação da Contratante. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 18.5 supra, quanto ao BDI.

19 DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1 Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Mulungu do Morro – BA, (Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA), e pelo Responsável Técnico da Contratada.

19.2 A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando o à Contratada para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.

19.3 O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

19.3.1 Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;

19.3.2 Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

19.3.3 Assessoria técnica da Contratante realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela Contratada.

19.4 O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21, em 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, referido no item 18.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

19.3.1 Atendidas todas as reclamações da Parte Técnica da Contratante, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;

19.3.2 Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

19.4 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 19.2 para o recebimento provisório.

20 SANÇÕES CONTRATUAIS

20.1 Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

20.2 Independente das sanções civis e penais previstas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, serão aplicadas à Contratada as penalidades elencadas nas Cláusulas do Contrato, resguardado o direito de recurso nos termos do Art. 166 e 167 da Lei n.º 14.133/21.

21 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

21.1 Da aplicação das penalidades previstas neste edital referentes às sanções contratuais caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação do ato. O recurso será dirigido ao Gestor do Município, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



21.2 Preferencialmente, as razões recursais deverão ser encaminhadas através do e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br. A critério da licitante, as razões recursais poderão ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA, entretanto, os atos e termos serão publicados e disponibilizados na plataforma do Pregão Eletrônico.

22 DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/21, conforme detalhado no Projeto Básico.

22.2 O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da prestação do serviço

22.3 Será designado como fiscal servidor público indicado no contrato.

22.4 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

22.5 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

23.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula 23 supramencionada, as seguintes sanções:

23.4.

23.3.1 Advertência;

23.3.2 Multa;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 23.3.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 23.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 23.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 23.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.4.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 23.5 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.6 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 23.7 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.8 A sanção prevista na cláusula 23.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 23.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 23.9 A sanção prevista na cláusula 23.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 23, deste edital.
- 23.10 A sanção prevista na cláusula 23.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 23.11 A sanção prevista na cláusula 23.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 23.1.8, 23.1.9, 23.1.10, 23.1.11 e 23.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6 e 23.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 23.2 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 23.12 As sanções previstas nas cláusulas 23.1, 23.3 e 23.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 23.2.
- 23.13 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 23.14 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 23.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.
- 23.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.17 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



23.18 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.19 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.20 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.21 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os interessados deverão estudar minuciosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

24.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.

24.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



24.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município, na página eletrônica <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario>, e na plataforma onde ocorrerá o certame (<https://blcompras.com>), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço descrito no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.16. Os casos omissos serão dirimidos pelo agente de contratação com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Morro do Chapéu - BA, com exclusão de qualquer outro.

24.18. Fazem parte do Presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação;

ANEXO II – Projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico, Projeto Estrutural;

ANEXO III – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO IV – Memorial Descritivo;

ANEXO V – Planilha Orçamentária sem valor (orçamento sigiloso), BDI;

ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preço

ANEXO VI.1 – Modelo de Proposta de Preço – Planilha Orçamentária;

ANEXO VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Existência de Cargos Reservados Previsto em Lei;

ANEXO IX – Declaração de que as Propostas Econômicas Compreendem a Integralidade dos Custos;

ANEXO X – Modelo de Declaração de Conhecimento dos Locais para o Cumprimento das Obrigações Objeto da Licitação;

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO XII – Modelo Declaração da Licitante de Cumprimento ao Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO XIII – Modelo de Declaração Renúncia a Visita Técnica;

ANEXO XIV – Modelo de Declaração Disponibilidade e Condições de Uso de Equipamentos;

ANEXO XV – Modelo de Declaração de Disponibilidade e Indicação de Pessoal Técnico;

ANEXO XVI – Declaração de disposição de instalações, aparelhamento e pessoal técnico;

ANEXO XVII – Minuta de Contrato.

Mulungu do Morro – BA, 30 de setembro de 2026.

Acácio Teles dos Santos
Prefeito Municipal

Jéssica Brandão Neves
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA011307/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO I **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 1.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.5. **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 2.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.10. Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;
- 3.3. Os documentos referidos no item 3.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

3.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

3.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 4. \quad LG &= \frac{5. \quad \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{6. \quad \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 7. \quad SG &= \frac{8. \quad \text{Ativo Total}}{9. \quad \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 10. \quad LC &= \frac{11. \quad \text{Ativo Circulante}}{12. \quad \text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

3.8. As empresas, cadastradas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

3.9. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Certidão de Registro da empresa e do Profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, contendo os dados cadastrais atuais, comprovando sua regularidade.

4.2. Apresentar indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

5.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional, atestados que somados possam comprovar a execução dos serviços mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (eis) técnico(s) que participará (ão) do serviço de engenharia, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços abaixo;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



5.1.1.

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE EXIGIDA
01	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=30 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. (M3)	M³	112,27	33,68
02	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL (EM KG). AF_07/2019	KG	72.705,80	21.811,74
03	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NÚCLEO EM POLIISOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM (M2)	M2	2.404,96	721,49

5.2. Os responsáveis técnicos deverão apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos, ao objeto da licitação por meio de Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direitos público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado (s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT;

5.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida do profissional;

5.4. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

5.5. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas:

- Identificação da pessoa jurídica emitente;
- Nome e cargo do signatário;
- Endereço completo do emitente;
- Período de vigência do contrato;
- Objeto contratual com quantificação dos serviços;
- Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pelo Agente de Contratações.

5.6. A empresa deverá apresentar Declaração informando quem será o responsável técnico pelos serviços;

5.7. O (s) responsável (eis) técnico (s) deverá (ao) pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços através de comprovação da disponibilidade do profissional mediante Instrumento Contratual regido pela legislação civil comum, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor desta licitação, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

5.8. O (s) responsável (eis) técnico (s) deve (m) ser detentores de atestados de capacidade técnica de execução dos serviços com características pertinentes e compatíveis e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado do respectivo Acervo Profissional e desde que se refira ao objeto da presente licitação com finalidades administrativas e funcionais. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



5.9. No decorrer da execução do Instrumento Contratual, se houver necessidade de substituição do(s) profissional (is) indicado (s) pela Empresa CONTRATADA, esta deverá apresentar documentação comprobatória de experiência equivalente ou superior do (s) profissional (is) indicado (s), bem como, declaração individual autorizando sua inclusão como responsável (eis) técnico (s) e que irá (ão) participar na execução dos trabalhos objeto do Instrumento Contratual, submetendo-se a aprovação da Administração;

5.10. A qualificação técnica de cada profissional deverá estar de acordo com as regulamentações da Resolução 218/1973 do CONFEA e o Decreto Federal nº 23.569/1993.

6. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

6.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

6.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.5. Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização;

6.6. Declaração firmada pelo representante da empresa constando ter conhecimento de todas as condições locais para execução do objeto com plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, bem como de todas condições estipuladas no Edital, Planilha Orçamentária e PROJETO BÁSICO da presente licitação.

6.7. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

6.8. Entende-se, para fins do processo licitatório, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado, responsável técnico e profissional contratado.

6.9. CASO OPTE PELA VISITA TÉCNICA DEVERÁ SER ENTREGUE cópia do documento comprobatório da Visita Técnica emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA, de que a licitante tomou conhecimento de todas as condições locais para execução do objeto com plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, bem como de todas condições estipuladas no Edital, Planilha Orçamentária e PROJETO BÁSICO da presente licitação.

6.10. CASO NÃO OPTE PELA VISITA TÉCNICA DEVERÁ SER ENTREGUE DECLARAÇÃO do Representante da empresa constando ter conhecimento de todas as condições locais para execução do objeto com plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, bem como de todas condições estipuladas no Edital, Planilha Orçamentária e PROJETO BÁSICO da referida licitação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



6.11. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

6.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

6.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

6.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.18. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

6.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

6.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA011307/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO II
PLANTA DE LOCAÇÃO, PLANTA DE SITUACÃO, PROJETO ARQUITETÔNICO,
PROJETO ELÉTRICO, PROJETO ESTRUTURAL, COORDENADAS GEOGRÁFICAS,
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PLANILHA BDI

Nota: Os arquivos serão disponibilizados na plataforma do Sistema, em arquivo PDF



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA011307/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nota: Os arquivos serão disponibilizados na plataforma do Sistema, em arquivo PDF



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA011307/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO

Nota: Os arquivos serão disponibilizados na plataforma do Sistema, em arquivo PDF



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA011307/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
SEM VALORES (ORÇAMENTO SIGILOSO)

Nota: Os arquivos serão disponibilizados na plataforma do Sistema, em arquivo PDF



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA011307/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

(Timbre da Empresa)

Empresa:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CONTATO: e-mail / Telefone (xx).....

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO/BA

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução XXXXXXXXX

Em referência a publicação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2026, da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro - BA, apresentamos a nossa **PROPOSTA** para execução dos serviços objeto da licitação em referência, devidamente detalhada, devidamente assinada, acompanhada do **CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO** também devidamente assinado.

Declaramos expressamente que:

- Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação, estabelecidas no edital. (Anexo VI);
- Manteremos válida esta proposta pelo prazo de xx__ (xxx __) dias, contados da sua apresentação e abertura;
- Temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos, e utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa indicados em nossa proposta e os que forem necessários para a perfeita realização dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro - BA;
- Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro - BA., assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com as especificações e os padrões do Município de Mulungu do Morro – BA.

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar ao agente de contratação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Cidade, _____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA011307/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL
MULUNGU DO MORRO
ANEXO VI.1 – MODELO DE PROPOSTA – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Empresa:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CONTATO: e-mail / Telefone (xx)

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					Prec
Descrição	Unid.	Quant.	Custo Unit. (R\$)	BDI	



TOTAL DA PROPOSTA: R\$... (.....)

Cidade, ____ de ____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 03/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO PA011307/2026 MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº),
sediada no (a) _____(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as
penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório
referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e
técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio,
não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem
como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital
da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à
licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital
da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA011307/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)_____(CNPJ Nº),
sediada no (a)_____(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as
penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com
deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de
acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24
de julho de 1991.

Cidade, ____ de ____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA011307/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS
COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (artigo 63, §1º, da Lei nº
14.133/2021)**

**PREFEITURA
MULUNGU
DO MORRO**

_____, (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as
penas da lei, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis
trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de
ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de ____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

13.06.1989

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA011307/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS PARA O
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (artigo 63, §2º, da Lei nº
14.133/2021)

_____, (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob
as penas da lei, que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto
a ser contratado, na Concorrência Pública nº 03/2026.

Cidade, ____ de ____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA011307/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE
2007.

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital da **Concorrência Pública nº XXX/20XX**, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO – BA**, marcada para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa (nome completo) – CNPJ nº _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA011307/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO XII
MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara por aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz



(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA011307/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO XIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que renuncia expressamente à realização da visita técnica prevista no Edital supracitado, por já possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços/obras, assumindo integral responsabilidade por eventuais dificuldades decorrentes de sua opção.

Declara ainda estar ciente de todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento do local ou das condições existentes como justificativa para inadimplemento contratual ou solicitação de acréscimos de valores.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade, ____ de ____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA011307/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO XIV **MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E CONDIÇÕES DE USO DE EQUIPAMENTOS**

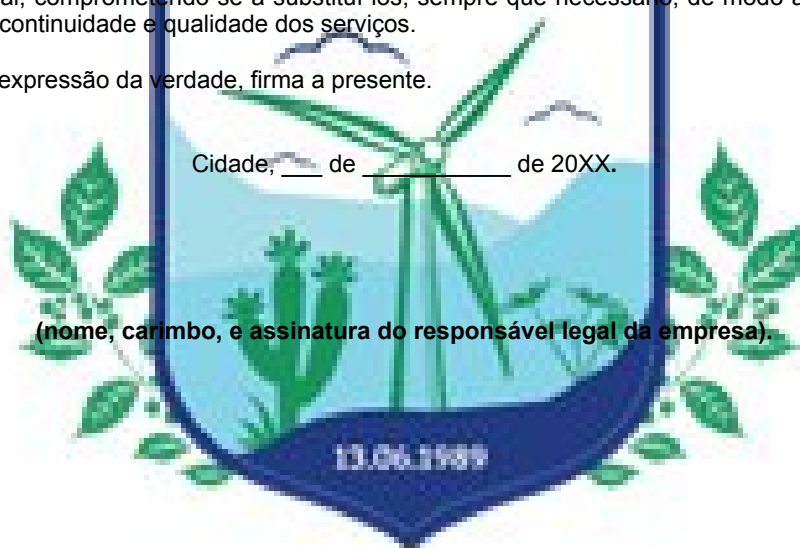
A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA que os equipamentos e maquinários necessários à execução da Obra/Serviço objeto da presente licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, conforme as exigências do Edital e seus anexos.

Declara, ainda, que assume total responsabilidade pela disponibilidade, adequação, manutenção e funcionamento dos referidos equipamentos durante toda a execução contratual, comprometendo-se a substituí-los, sempre que necessário, de modo a garantir a plena continuidade e qualidade dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade, ____ de ____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA011307/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO XV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E INDICAÇÃO DE PESSOAL
TÉCNICO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO BAHIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. [número]
OBJETO: [descrição do objeto]

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, que a esta empresa possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

- I)(....) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;
- II)(....) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

_____, _____ de _____ de 202X.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA011307/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO XVI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO
E PESSOAL TÉCNICO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO BAHIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. [numero]
OBJETO: [descrição do objeto]

RAZÃO SOCIAL) _____, CNPJ n.º _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF
n.º _____, DECLARA que dispõe de instalações, aparelhamento e
pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, de
acordo com a NR 18.

_____ de _____ de 202X.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA011307/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO XVII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0___/2026
REF.: CONCORRÊNCIA 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA011307/2026

PREFEITURA
MULUNGU
DO MORRO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO E A
EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. **ACÁCIO TELES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 898717582 – SSP/BA, CPF nº 014.682.105-05 residente e domiciliado nesta cidade de Mulungu do Morro -BA, CEP: 44885-000, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.499.223/0001-06, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representada por **MARLEA RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 21324283-44 SSP/BA e CPF nº 975.706.995-72, residente e domiciliada nesta cidade de Mulungu do Morro -BA, CEP: 44885-00., de agora em diante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a Empresa com Sede CEP representada neste ato por seu representante legal, o(a) Sr(a)....., residente e domiciliado doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei 14.133/2021, e o resultado da **CONCORRÊNCIA 03/2026**, instruídos nos termos do Processo Administrativo nº PA011307/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente, a, incluindo a execução dos serviços, fornecimento de materiais e todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, conforme Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais anexos do Edital da Concorrência 03/2026 e proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto deste contrato deverá ser prestados com o prazo de início de execução no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos após solicitação oficial do Município, (Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA), em que a referida Ordem de Serviços deverá ser expedida após a assinatura do contrato.

2.2. Integram o presente contrato e as condições de execução dos serviços os termos definidos no instrumento convocatório;

2.3. Os serviços, objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o número do Item e dos itens prestados.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



3.1. Pela execução do contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de **R\$** (.....); do valor do contrato pactuado o equivalente a 40% (quarenta por cento), corresponde a materiais e insumos, o restante relativo à mão de obra, para os efeitos de contabilização de despesas de índices de pessoal.

3.2. O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar o roteiro devidamente detalhado, conforme itens a seguir:

- Identificação dos valores devidos;
- Emissão e entrega da nota fiscal acompanhada de documentos comprobatórios da regularização trabalhista, previdenciária e fiscal;
- Liquidação e pagamento

3.3. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante requerimento da Contratada, considerando a verificação pela Fiscalização da execução dos serviços, de acordo com os critérios estabelecidos nas Especificações Técnicas.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do adimplemento de cada parcela, por crédito em conta corrente, na agência do Banco Conta Corrente, Agência, indicada pela Contratada.

3.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

3.6. O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, onde será verificada os itens apontados pela contratada.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Município (Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA), para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- Certidão de Regularidade com o FGTS.
- Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.
- Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.9. O prazo de execução do presente contrato é o estabelecido na Cláusula IV, item 4.1., contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, automaticamente, a critério das partes.

3.10. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da ORF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

3.11. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

3.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

3.13. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no valor pactuado.

3.14. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



3.15. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

3.16. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto

3.17. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

3.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.19. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

3.20. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, e expira-se em, prazo fixado para quitação das obrigações contratadas, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V – DAS GARANTIAS OFERECIDAS:

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual no valor de R\$ (.....), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 30 dias, após assinatura do contrato, devendo optar pelas modalidades de garantia citadas no edital do referido processo licitatório, garantindo assim a manutenção de sua proposta.

5.2. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos advindos do inadimplemento contratual, multas aplicadas e ressarcimento de despesas realizadas pela Administração, devendo ser renovada em caso de prorrogação.

5.3. A garantia será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Ação:

Elemento:

Fonte de Recurso:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;
6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA VII – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- a) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arretratos, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- e) No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- f) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- h) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.7. Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII- DAS OBRIGAÇÕES

7.

8.

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Providenciar o(s) pagamento(s) devidos à Contratada, nos valores e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, mediante a existência de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, bem como não exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.
- A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8.2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes da não execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

8.2.3. Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;

8.2.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.2.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;

8.2.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

8.2.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais deverão estar identificados por meio de crachá ou uniforme da empresa;

8.2.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

8.2.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

8.2.16. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

8.2.17. A Contratada assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8.2.18. Caberá à Contratada manter equipamentos e equipe(s) de reserva, que atenderão às ocorrências verificadas pelo Sistema de Fiscalização e Controle, bem como, para utilização em caso de emergência, deparada para manutenção preventiva, ou de avarias no equipamento normal.

8.2.19. A Contratada será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

8.2.20. A Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.

8.2.21. A Contratada deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes.

8.2.22. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

8.2.23. A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas), dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

8.2.24. A Contratada será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

8.2.25. A Contratada deverá fornecer, a cada um dos seus empregados, um crachá de identificação no qual conste o nome ou símbolo da empresa, o nome ou número do empregado e sua função.

8.2.26. O empregado deverá, obrigatoriamente, usar o crachá de modo visível enquanto estiver a serviço, de forma a possibilitar sua identificação.

8.2.27. A contratada será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

8.2.28. Cabe à Contratada atender rigorosamente as normas de procedimento impostas pela Fiscalização, em relação ao pessoal e materiais.

8.2.29. A Contratada será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

8.2.30. A Contratada será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus funcionários no manuseio e equipamentos utilizados nos serviços contratados.

8.2.31. A Contratada responderá, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações.

8.2.32. A Contratada arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, não podendo invocar o acompanhamento do desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, pelo Município, (Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA), como fator excludente daquela responsabilidade.

8.2.33. A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de início dos serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos.

8.2.34. A Contratada deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Secretaria de Infraestrutura de Mulungu do Morro – BA, (Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA), indicados pela Fiscalização.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8.2.35. A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos automotores, ao pessoal e ao material, e fornecendo, quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

8.3.

8.3.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3.2. O(s) profissional (is) indicado (s) pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá (ão) participar da execução das obras e serviços, admitindo-se a substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Secretaria de Infraestrutura de Mulungu do Morro – BA, (Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA).

8.3.3. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração;

8.3.4. Administrar seu quadro de pessoal no tocante às questões relativas à política salarial, a qual assumirá integralmente e por sua conta e risco as consequências financeiras da negociação, sendo expressamente vedada a transferência de quaisquer ônus trabalhistas à CONTRATANTE.

8.3.5. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.3.6. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

8.3.7. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos a Secretaria de Infraestrutura sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

8.3.8. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município, (Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA).

8.3.9. Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.3.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura de Mulungu do Morro – BA, (Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA), na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO:

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas hipóteses previstas neste contrato e em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

9.1.1. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

9.1.2. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.3. Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

CLÁUSULA X – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

10.1. O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

11.1. A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa:

a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato.

b) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

I) Declarar-se a inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI - As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município, (Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA), seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta, ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

VII - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

12.1. Faz parte integrante e complementar deste contrato o Edital da Concorrência 03/2026, seu Termo de Referência, Projeto Básico e demais anexos, e o Processo de Licitação citado no preâmbulo deste contrato, independentemente de sua transcrição.

12.2. A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CLÁUSULA XIII – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

13.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

13.1.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.2. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA XIV - DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos na proposta.

14.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Projeto Básico), informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



14.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

14.15. Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora designada pela Administração, a Srª RAIANE SOUZA, Fiscal de Contrato designada nos termos do Decreto Nº 049/2025, que deverá receber cópia deste contrato.

CLÁUSULA XV – DA NULIDADE

15.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVI – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu – BA., para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Mulungu do Morro – BA, de de 2026.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81
Acácio Teles dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
CNPJ:
Rep.:
Contratado



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO Nº 076/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Transfere as datas das Feiras Livres em razão da Festa do Vaqueiro e Feira Agropecuária da Várzea do Cerco de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO/BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e pela Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro;

CONSIDERANDO a realização da Festa do Vaqueiro e Feira Agropecuária da Várzea do Cerco de 2026, de grande relevância cultural e econômica para o Município;

CONSIDERANDO a coincidência das datas com a realização de feiras livres locais;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização logística e organização dos espaços públicos;

DECRETA:

Art. 1º A Feira Livre de Mulungu do Morro, prevista para o dia 26 de setembro de 2026 (sábado), fica transferida para o dia 25 de setembro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º A Feira da Várzea, prevista para o dia 27 de setembro de 2026 (domingo), fica transferida para o dia 25 de setembro de 2026 (sexta-feira).

Art. 3º As Secretarias competentes deverão adotar as medidas necessárias à comunicação e organização.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Mulungu do Morro, em 16 de setembro de 2026.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

**DECRETO Nº 077/2026 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a alteração provisória da sede do Gabinete do Prefeito na localidade de Várzea do Cerco por ocasião dos tradicionais festejos e da feira agropecuária, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e pela Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro;

CONSIDERANDO a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa municipal, pautada nos princípios constitucionais da eficiência e da descentralização dos serviços públicos (art. 37, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO a relevância sociocultural e econômica da tradicional Festa do Vaqueiro e da Feira Agropecuária na localidade de Várzea do Cerco, bem como o interesse público em aproximar a chefia do Executivo da comunidade para atendimento direto às demandas locais e coordenação dos serviços municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, em caráter temporário e excepcional, a sede de despachos do Gabinete do Prefeito para a localidade de Várzea do Cerco, neste Município, no período de 24 a 27 de setembro de 2026.

Art. 2º Durante o período estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo poderá despachar e praticar os atos inerentes ao exercício de suas atribuições a partir da sede temporária estabelecida na localidade de Várzea do Cerco.

Art. 3º Os atos administrativos praticados pelo Chefe do Poder Executivo durante o período de funcionamento da sede temporária terão plena validade e eficácia jurídica.

Art. 4º Encerrado o período previsto no art. 1º, o Gabinete do Prefeito retomará seu funcionamento regular na sede oficial da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mulungu do Morro, em 16 de setembro de 2026.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E4C126F1325343566D2A2F77C90A923E

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO Nº 078/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Declara feriado municipal e decreta ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública, em virtude Festa do Vaqueiro e Feira Agropecuária da Várzea do Cerco de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a tradicional realização da Feira Agropecuária e da Festa do Vaqueiro no Povoado de Várzea do Cerco, evento de expressivo valor histórico, cultural, social e econômico para a população de Mulungu do Morro;

CONSIDERANDO que as festividades atraem expressiva participação popular e fomentam a economia local e regional, demandando a organização das atividades administrativas e comunitárias;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de assegurar a continuidade e a preservação dos serviços públicos de natureza essencial e de urgência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Feriado Municipal no âmbito do Município de Mulungu do Morro o **dia 26 de setembro de 2026 (sábado)**, em homenagem às comemorações da Tradicional Festa do Vaqueiro e Feira Agropecuária da localidade de Várzea do Cerco.

Art. 2º Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal no **dia 28 de setembro de 2026 (segunda-feira)**.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica às repartições e unidades cujos serviços sejam considerados essenciais e de interesse público ininterrupto, os quais deverão funcionar normalmente ou sob regime de plantão/escala, compreendendo:

- I** – Os serviços de urgência e emergência em saúde pública, pronto atendimento e transporte de pacientes;
- II** – A coleta de lixo e limpeza pública urbana;
- III** – A vigilância dos próprios e logradouros públicos;
- IV** – Outros serviços que, por sua natureza e relevância, não admitam paralisação.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários Municipais e dirigentes das respectivas pastas e órgãos disciplinar a escala de trabalho, a escala de plantão e as orientações necessárias ao regular atendimento dos serviços essenciais descritos no caput.

Art. 4º Os prazos administrativos com vencimento nas datas mencionadas nos arts. 1º e 2º ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mulungu do Morro – BA, aos 16 setembro de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
53FBB051CC601B5B812F4847819B95C8